

PROJETO DE LEI Nº 4.851 DE 2005
(Da CPMI sobre Exploração Sexual de Criança e Adolescente)

Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à nova redação do art. 241 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dada pelo PL 4.851 de 2005, as condutas “portar” e “comprar” como se segue:

“Art. 241. Apresentar, portar, fotografar, filmar, produzir, comprar, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ('internet'), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo foi alterado em 2003 para ampliar a lista de condutas criminosas praticadas envolvendo a exploração sexual de crianças através da internet. Ainda assim, a eficácia da lei ficou a desejar gerando a necessidade de inclusão de novas condutas, como fotografar e filmar. Nossa sugestão é que se complete a lista com as condutas PORTAR e COMPRAR para que essa fique a mais completa possível e não permita que nenhum infrator fique fora da punição.

Sala das Sessões,

DEPUTADA THELMA DE OLIVEIRA